



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<u><a href="#">Anteproposta de Lei n.º 15/XII/3.ª</a></u>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa procede à primeira alteração à Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de vigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente por sublinhar a importância da pesca na Região Autónoma dos Açores, cabendo à Inspeção Regional das Pescas (IRP), serviço da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, a missão da sua fiscalização e controlo.</p> <p>Contudo, e acrescenta, esta entidade <i>“não tem conseguido executar as referidas missões com a frequência ou eficiência necessária de modo a erradicar as atividades ilegais, tendo em conta que, em termos de abrangência geográfica, é sua competência efetuar a fiscalização e controlo de toda a subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva nacional, com uma extensão de 931.000 km<sup>2</sup>, a qual resulta da natureza arquipelágica da RAA, aliada à grande descontinuidade geográfica entre as 9 ilhas do arquipélago”</i>. Ademais, refere o autor da iniciativa, <i>“os recursos humanos e materiais existentes, não obstante o esforço considerável da Região, são insuficientes, constituindo, por isso, outros dois fatores que têm dificultado a fiscalização necessária de modo a assegurar a erradicação de atividades piscatórias ilegais”</i>.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Neste âmbito, refere o Governo que a <i>“premência da necessidade de aumentar a capacidade de fiscalização e controlo da pesca é justificada pelo facto das capturas correspondentes a pesca ilegal terem um peso considerável, ano após ano, o que causa consequências gravosas no ambiente marinho, para além de defraudar pescadores, do sentimento de impunidade despoletado junto dos infratores e do efeito desmotivador que criam para a atuação no âmbito da fiscalização da pesca na RAA”</i>.</p> <p>Por fim, destaca o proponente que se assume <i>“essencial a implementação de sistemas de videovigilância em áreas marinhas protegidas ou com influência marinha, em áreas proibidas ou temporariamente vedadas ao exercício da pesca, em áreas de restrição à pesca e em áreas com distância da costa, ou de outros pontos de referência, ou com profundidades inferiores ao legalmente estabelecido para o tipo das artes de pesca utilizadas, que permita a deteção, em tempo real ou através de registo, de atividade ilegal da pesca, e cujas imagens captadas possam ser utilizadas como meio de prova em processos de contraordenação”</i>.</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	31/10/2022
<b>Data de admissão:</b>	02/11/2022
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ambiente; Assuntos Constitucionais)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	02/12/2022



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	Feita uma pesquisa à base de dados de iniciativas legislativas, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro</a>: Regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som, revogando a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro;</li><li>• <a href="#">Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto</a>: Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;</li><li>• <a href="#">Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto</a>: Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Regulamento UE n.º 2016/679, de 27 de abril</a>: Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro</a>: Estabelece o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance (versão consolidada);</li><li>• <a href="#">Lei n.º 34/2013, de 16 de maio</a>: Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada (versão consolidada);</li><li>• <a href="#">Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto</a>: Lei de Segurança Interna (versão consolidada);</li><li>• <a href="#">Lei n.º 33/2007, de 13 de agosto</a>: Regula a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em táxis;</li><li>• <a href="#">Lei n.º 51/2006, de 29 de agosto</a>: Regula a instalação e utilização de sistemas de vigilância electrónica rodoviária e a criação e utilização de sistemas de informação de acidentes e incidentes pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e pelas concessionárias rodoviárias;</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 79/2001, de 5 de março</a>: Institui e regulamenta o sistema integrado de informação e apoio à vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca (SIFICAP).</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece nada importar referir.
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**Elaborada por:** Leila Gonçalves, Sónia Nunes, Érico Capelo e Carlos Viveiros.

**Data:** 15/11/2022